

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; José Filomeno de Moraes Filho; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-556-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Apresentação

É com invulgar satisfação acadêmica que se submete ao escrutínio da comunidade jurídica a presente coletânea de estudos científicos, encartada nos Anais do IX Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre 22 e 26 de junho de 2026. Sob a densa e imperativa temática “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”, o evento consolidou-se como epicentro de debates fulcrais no ecossistema digital, congregando o tirocínio de docentes doutores e a vivacidade intelectual de discentes de Graduação e Pós-Graduação. O devido Grupo de Trabalho foi coordenado pela docente Thaís Janaina Wenczenovicz, PPGD UNOESC e por doutora Horácio Monteschio/CENTRO UNIVERSITÁRIO MARINGÁ - UNICESUMAR e doutor José Filomeno de Moraes Filho.

O presente volume, intitulado TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II, colige 13 (treze) artigos científicos de acentuado rigor propedêutico. A obra verticaliza a análise sobre as tensões contemporâneas que circundam o Estado Democrático de Direito, perscrutando as metamorfoses institucionais e os influxos tecnológicos que desafiam a dogmática constitucional e a higidez dos direitos políticos na contemporaneidade. O primeiro artigo intitulado FAKE NEWS E SUAS NUANCES: UMA ANÁLISE ACERCA DA ESTRATÉGIA COMPORTAMENTAL DE PROPAGAÇÃO NO CONTEXTO ELEITORAL com autoria de Laís Santana de Oliveira se propõe a investigar as estratégias advindas da nova era digital, que são empregadas e inseridas no contexto da propagação das Fake News no âmbito do pleito eleitoral. Tendo em vista a contribuição que a evolução tecnológica favorece na propagação de notícias fabricadas e enganosas de maneira a ampliar

O segundo artigo titulado FRAUDE À COTA DE GÊNERO: A (DES) PROPORCIONALIDADE DA CASSAÇÃO INTEGRAL DA CHAPA PROPORCIONAL dos autores Luiz Filipe Novoa Borges de Barros Reis e Vladmir Oliveira da Silveira tem por objetivo promover a participação feminina na política é um desafio histórico no Brasil. Na realidade atual, apesar da Lei n. 9.504/1997 impor aos partidos políticos a obrigatoriedade do registro mínimo de 30% e máximo 70% das candidaturas de cada um dos gênero, verifica-se um crescente movimento de fraude esses percentuais, mediante o registro de candidaturas femininas absolutamente inviáveis, seja por ausência de condições de procedibilidade, seja por falta de apoio durante a campanha. Visando coibir tal prática, a Justiça Eleitoral adota a política de cassação integral da chapa proporcional quando evidenciada fraude, atingindo candidatos diretamente envolvidos ou beneficiários e eventuais mulheres eleitas à margem da fraude. Contudo, referida posição revela-se incompatível com os interesses sociais que fundamentam a cota de gênero, posto que invalida mandatos femininos regularmente constituídos. Assim, esta pesquisa, valendo-se do método jurídico-dogmático e lastreada na teoria de Robert Alexy, buscou analisar se posição atual da Justiça Eleitoral se apresenta como mais adequada, necessária e proporcional ao caso concreto ou se outros cenários, mais benéficos às candidaturas femininas – e à política de ação afirmativa –, são capazes de atingir os mesmos resultados. Como resultado, verificou-se que a cassação integral da chapa não sobrevive ao teste da proporcionalidade, enquanto que a cassação parcial da chapa maculada pela fraude – apenas das candidaturas que efetivamente contribuíram ou se beneficiaram do ilícito –, com a manutenção de mandatos eletivos femininos regularmente constituídos desponta como medida mais proporcional à promoção da participação feminina nos assuntos públicos.

Na sequência temos o artigo nominado SISTEMA DE JUSTIÇA E DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DAS CAPACIDADES E DA JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS sob escrita de Marco Antônio de Oliveira Lemos Júnior e apresenta elementos acerca do acesso efetivo à

publicados em periódicos nacionais e internacionais de referência nas áreas do Direito, da Economia e das Ciências Sociais. Os resultados obtidos apontam para três problemáticas centrais: (i) primeiro, que o modelo predominante de litigância individual tende a beneficiar estratos sociais com maior capacidade econômica de mobilização jurídica, potencializando iniquidades em vez de reduzi-las; (ii) segundo, que as barreiras socioeconômicas, informacionais e raciais ao acesso à justiça configuram uma privação de capacidades na ótica teórica de Amartya Sen; e (iii) terceiro, que práticas judiciais seletivas podem reproduzir formas de violência estrutural e exclusão que hierarquizam a proteção estatal de acordo com o pertencimento social e racial dos indivíduos.

O quarto artigo das autoras Elizeide Santiago Martins e Carla Mariana Café Botelho possui como objetivo geral deste trabalho é analisar o papel do poder constituinte na conformação das formas de Estado e de governo na América Latina, com especial atenção à experiência constitucional brasileira. Como objetivos específicos, busca-se examinar os fundamentos teóricos do poder constituinte no contexto do constitucionalismo latino-americano; investigar os modelos de forma de Estado adotados na região, com ênfase no federalismo e em suas especificidades no Brasil; analisar as formas de governo predominantes na América Latina, especialmente o presidencialismo, e suas implicações para a estabilidade institucional; e avaliar o caso brasileiro como síntese das tensões entre poder constituinte, organização do Estado e governabilidade democrática. A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, com abordagem teórico-dogmática e método comparado, a partir da análise de obras doutrinárias e documentos constitucionais relevantes do constitucionalismo latino-americano. Como resultado, constata-se que, embora o poder constituinte desempenhe papel central na construção de modelos constitucionais orientados à democratização e à ampliação de direitos, persistem tensões estruturais entre a forma de Estado, a forma de governo e a dinâmica política, especialmente no caso brasileiro, o que revela limites à efetividade do constitucionalismo latino-americano e desafios permanentes à consolidação democrática. O artigo tem como título PODER CONSTITUINTE E CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA: FORMAS DE ESTADO, FORMAS

Democrático de Direito contemporâneo. Parte-se da constatação de que a democracia representativa enfrenta significativa crise de legitimidade, marcada pela incapacidade das estruturas tradicionais de representação de incorporar, de forma efetiva, a pluralidade de experiências sociais presentes nas sociedades contemporâneas. Nesse contexto, sustenta-se que os movimentos sociais exercem relevante função democratizante ao ampliarem a esfera pública e permitirem que sujeitos historicamente marginalizados passem a integrar os processos de construção do discurso político, jurídico e institucional. Paralelamente, o debate acerca do lugar de fala é analisado como importante categoria crítica de problematização das estruturas históricas de exclusão discursiva e concentração da autoridade de fala. O estudo demonstra que o lugar de fala não busca interditar o debate público, mas evidenciar que os espaços de enunciação jamais foram neutros ou igualmente acessíveis a todos os sujeitos sociais. A pesquisa desenvolve-se por meio de abordagem teórico-bibliográfica e método dedutivo, concluindo que a ampliação da pluralidade de vozes constitui condição necessária para o fortalecimento da democracia participativa e da legitimidade das instituições democráticas contemporâneas.

O artigo de número seis intitulado A MEDIAÇÃO ALGORÍTMICA DO DISCURSO E A FRAGMENTAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA DEMOCRÁTICA sob autoria de Emanuel de Souza Marques e Fernanda Xisto Machado investiga os impactos da mediação algorítmica das plataformas digitais sobre as condições democráticas de formação da opinião pública e da legitimidade política. Parte-se da hipótese de que os sistemas algorítmicos contemporâneos deixaram de atuar apenas como instrumentos neutros de distribuição informacional, passando a operar como estruturas privadas de modulação discursiva capazes de reorganizar a circulação da informação, a visibilidade pública e os mecanismos de reconhecimento político. A pesquisa busca demonstrar que a reorganização algorítmica da comunicação fragmenta os horizontes compartilhados de inteligibilidade pública ao favorecer dinâmicas de hipersegmentação discursiva, validação identitária e intensificação afetiva do engajamento político. Sustenta-se que a crise contemporânea da esfera pública não decorre apenas do crescimento da polarização ou da disseminação de desinformação, mas da erosão

O artigo seguinte sob o título PARA ALÉM DO FETICHISMO DA LEGALIDADE: A EXTERIORIDADE DUSSELIANA E A AFIRMAÇÃO DO PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO com autoria de Samuel Brulezi Furlanetto , Munique do Nascimento e Antonio Carlos Wolkmer investigou a crise de legitimidade do monismo jurídico estatal na América Latina, propondo a superação do "fetichismo da legalidade" sob a ótica da Ética da Libertação de Enrique Dussel. A metodologia adotada ancorou-se na pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico, utilizando o método anadialético para fundamentar o deslocamento da validade formal da norma para sua validade material. Os tópicos desenvolvidos analisaram a gênese da modernidade como um processo de encobrimento do "Outro", onde a inversão fetichista faz com que as instituições (Potestas) ignorem a comunidade de vida (Potentia) que lhes deu origem. Argumentou-se que o "Princípio Material da Vida" deve atuar como critério de verdade prática, conferindo juridicidade às práticas comunitárias que garantem a sobrevivência dos oprimidos. A análise avançou para o exame do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, caracterizando-o como a expressão jurídica das necessidades humanas fundamentais. Em sua conclusão, a pesquisa confirmou que o Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo reconfigura as relações de poder ao institucionalizar "juridicidades insurgentes". Onde o Estado falha ou se torna opressor, a comunidade organizada institui novas instâncias de justiça a partir da Exterioridade, transformando o Direito em uma ferramenta efetiva de emancipação humana.

OS PILARES DO DESCRÉDITO E DOS QUESTIONAMENTOS: UM ESTUDO ACERCA DAS INVALIDADES ATRIBUÍDAS AO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO de Nayane Santana de Oliveira, se propõe a investigar as invalidades atribuídas ao sistema eletrônico de votação, bem como o descrédito originário das dúvidas quanto à implantação do sistema. Quando analisamos o atual cenário democrático, percebe-se que uma onda de dúvidas se amplificou e se fortaleceu no decorrer dos últimos anos. Em outras palavras, é como se a desinformação deteriorasse o bom funcionamento da democracia, e a passos largos corresse uma longa história de avanços e conquistas, dando palco a falsos rumores, notícias fraudulentas e consequentemente, servisse de alimento para o descrédito do

Sequencialmente sob o título **MONOPÓLIO DE VIOLÊNCIA ESTATAL NA GUINÉ-BISSAU: LUTA E RESISTÊNCIA DE MOVIMENTO DOS CIDADÃOS CONSCIENTES E INCONFORMADOS (MCCI)** de Amadu Victor Bedam constata-se o artigo nove que analisa a trajetória e a atuação política do Movimento dos Cidadãos Conscientes e Inconformados (MCCI), no contexto do monopólio da violência estatal na Guiné-Bissau. Fundado em 2014, o movimento surgiu a partir da mobilização de jovens em Bissau, em meio à instabilidade política provocada pela tentativa do então presidente José Mário Vaz de destituir o governo liderado por Domingos Simões Pereira. Desde então, o MCCI tem atuado na defesa da democracia, da transparência e da justiça social, posicionando-se criticamente diante de práticas autoritárias e da recorrente instabilidade institucional no país. A análise insere-se em um contexto histórico marcado pela fragilidade das instituições políticas, evidenciada pela incapacidade de sucessivos governos eleitos concluírem seus mandatos desde 1991. A partir de uma abordagem sociopolítica, o estudo discute o papel do MCCI como agente de resistência, problematizando os limites da legitimidade do poder estatal e as formas de mobilização cidadã em contextos de crise. Argumenta-se que fatores históricos, como o legado repressivo do período colonial da Guiné Portuguesa, contribuíram para a baixa participação popular.

O décimo artigo com o título **MISOGINIA, RESSENTIMENTO DE GÊNERO E POPULISMO MORAL: A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA PAUTA DE GÊNERO NAS DISPUTAS DEMOCRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS** de Júlia Maria Xavier Vieira e Andrey da Silva Brugger, analisa a relação entre misoginia, ressentimento de gênero e populismo moral nas democracias contemporâneas, com enfoque na instrumentalização política da pauta de gênero em contextos de polarização e guerra cultural. Parte-se da hipótese de que o crescimento de movimentos antifeministas e de discursos misóginos está relacionado à crise das formas tradicionais de autoridade patriarcal e à percepção da ampliação de direitos das mulheres como ameaça simbólica a identidades historicamente privilegiadas. A pesquisa investiga como a chamada “PL da misoginia” foi convertida em arena discursiva de disputa democrática, produzindo narrativas de perseguição moral,

contemporânea não se manifesta apenas como prática discriminatória individual, mas como estrutura política de disputa simbólica capaz de impactar a legitimidade democrática, os direitos fundamentais e a própria possibilidade de reconhecimento plural no espaço público.

Também compõe esse Livro o artigo nominado LIMITES AO CONCEITO DE DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA EM BOBBIO de Matheus Jorge Ferrareis e Thais Novaes Cavalcanti que analisa a relação entre positivismo jurídico, democracia e direito de resistência no pensamento de Norberto Bobbio. O objetivo é compreender como o jurista italiano concilia a racionalidade normativa do direito com exigências políticas da legitimidade democrática e do direito de resistência. A partir de uma abordagem teórico-dogmática, com método dedutivo, examina-se suas obras centrais sobre normatividade jurídica, democracia e direitos. Ao se explorar os conceitos estruturantes de seu sistema, é possível problematizar as tensões entre a relação do direito de resistência e a questão da completude do ordenamento frente à historicidade e evolução dos direitos. Demonstra-se que, para Bobbio, a democracia constitui-se simultaneamente condição de validade e de sentido do direito, e que o direito de resistência passa por um processo de positivação e constitucionalização. Argumenta-se, contudo, que tais categorias encontram limites diante das transformações políticas contemporâneas que ameaçam a democracia e o direito de resistência. Conclui-se que a reflexão bobbiana preserva forte atualidade frente às crises democráticas do século XXI e aos desafios que elas impõem ao direito.

O penúltimo artigo denominado A OBSERVAÇÃO ELEITORAL E O FORTALECIMENTO DA CIDADANIA E DA LEGITIMIDADE NAS DEMOCRACIAS MODERNAS das autoras Thaís Silva Alves Galvão e Raquel Cavalcanti Ramos Machado indica que a missão de observação eleitoral consiste em um procedimento sistemático de acompanhamento e avaliação das eleições periódicas, suplementares e de outros processos que impliquem decisão política dos cidadãos e sua utilização tem como fundamento o fortalecimento do processo democrático. A pesquisa tem como objetivo investigar se o trabalho desenvolvido pelas missões de observação eleitoral pode resultar no aumento na

participação da sociedade civil, tanto no acompanhamento da efetiva implementação das recomendações quanto na verificação de sua capacidade de promover as melhorias pretendidas, permitindo, ainda, sua futura reavaliação em novos processos de observação.

O último artigo intitulado DESINFORMAÇÃO DIGITAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS: A TENSÃO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO À INFORMAÇÃO VERÍDICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO do autor Rodrigo Murad Vitoriano tem como objetivo investigar de que maneira a disseminação das fake news no contexto da sociedade digital compromete a efetivação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988. A pesquisa adota abordagem qualitativa e método dedutivo, fundamentando-se em revisão bibliográfica e documental, com o intuito de compreender as consequências sociais, políticas e jurídicas decorrentes da propagação da desinformação em ambientes digitais. Nesse contexto, as fake news são analisadas como instrumentos de manipulação intencional capazes de distorcer fatos, influenciar opiniões públicas e fragilizar o debate democrático. Além disso, verifica-se que a circulação de informações falsas viola diretamente o direito à informação verídica, essencial ao exercício pleno da cidadania, bem como pode atingir direitos da personalidade, como honra, imagem e privacidade. Também contribui para a polarização social e para o enfraquecimento da confiança nas instituições democráticas e nos meios tradicionais de comunicação. Diante desse cenário, o trabalho ressalta a necessidade de harmonizar a liberdade de expressão com a proteção da verdade informacional, defendendo ações de educação midiática, criação de mecanismos regulatórios equilibrados, responsabilização das plataformas digitais e fortalecimento das instituições democráticas como medidas indispensáveis ao enfrentamento desse fenômeno contemporâneo.

Excelente leitura.

Inverno de 2026.

OS PILARES DO DESCRÉDITO E DOS QUESTIONAMENTOS: UM ESTUDO ACERCA DAS INVALIDADES ATRIBUÍDAS AO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

THE PILARS OF DISCREDIT AND QUESTIONING: A STUDY ON THE INVALIDITIES ATTRIBUTED TO THE ELECTRONIC VOTING SYSTEM.

Nayane Santana de Oliveira ¹

Resumo

O presente estudo, se propõe a investigar as invalidades atribuídas ao sistema eletrônico de votação, bem como o descrédito originário das dúvidas quanto à implantação do sistema. Quando analisamos o atual cenário democrático, percebe-se que uma onda de dúvidas se amplificou e se fortaleceu no decorrer dos últimos anos. Em outras palavras, é como se a desinformação deteriorasse o bom funcionamento da democracia, e a passos largos corresse uma longa história de avanços e conquistas, dando palco a falsos rumores, notícias fraudulentas e conseqüentemente, servisse de alimento para o descrédito do sistema eletrônico de votação, já consolidado no país como motivo de orgulho. Nas últimas eleições, levantou-se a bandeira do discurso a respeito de possíveis “fraudes nas urnas eletrônicas”, e esse discurso se disseminou em uma velocidade virulenta, dividindo opiniões e instaurando o caos na democracia brasileira. Adeptos ou opositores, diante do burburinho e da segmentação de opiniões e ideologias, instaurou-se a tão temida dúvida: “o sistema eletrônico brasileiro é confiável?”, “a urna eletrônica é mesmo segura?”. Mas qual a origem dessas invalidações? O trabalho utilizou uma abordagem essencialmente qualitativa aliada ao procedimento de caráter bibliográfico e documental.

Palavras-chave: Desinformação, Urna eletrônica, Democracia, Sistema eletrônico de votação

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to investigate the invalidities attributed to the electronic voting system, as well as the discredit originating from doubts regarding the implementation of the

opinions and ideologies, the dreaded doubt was established: "is the Brazilian electronic system reliable?", "is the electronic ballot box really safe?". But what is the origin of these invalidations? The work used an essentially qualitative approach combined with the bibliographic and documentary procedure.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Disinformation, Electronic ballot box, Democracy, Electronic voting system

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

Quando analisamos o atual cenário democrático, percebe-se que uma onda de dúvidas se amplificou e se fortaleceu no decorrer dos últimos anos. Em outras palavras, é como se a desinformação deteriorasse o bom funcionamento da democracia, e a passos largos corresse uma longa história de avanços e conquistas, dando palco a falsos rumores, notícias fraudulentas e conseqüentemente, servisse de alimento para o descrédito do sistema eletrônico de votação, já consolidado no país como motivo de orgulho.

Nas últimas eleições, levantou-se a bandeira do discurso a respeito de possíveis “fraudes nas urnas eletrônicas”, e esse discurso se disseminou em uma velocidade virulenta, dividindo opiniões e instaurando o caos na democracia brasileira. Adeptos ou opositores, diante do burburinho e da segmentação de opiniões e ideologias, instaurou-se a tão temida dúvida: “o sistema eletrônico brasileiro é confiável?”, “a urna eletrônica é mesmo segura?”.

Ao avaliar a trajetória da urna eletrônica, que teve sua parcial estreia no pleito de 1996, constatou-se um extraordinário avanço na segurança do sigilo e inviolabilidade das eleições, já que antes das urnas, o eleitor tinha que preencher uma cédula com seu respectivo voto e, ao final, todos os votos eram contabilizados por um grupo de pessoas. Motivo pelo qual o resultado demorava dias para ser disponibilizado, o que facilitava a manipulação dos resultados, tornando-se propenso a realização de fraudes.

Entende-se que a inserção da urna eletrônica reforçou em muitos aspectos a democracia, e este fato, a época, pode-se entender que foi reconhecido popularmente, já que a introdução das urnas foi feita por etapas, e ao se concretizar, obtiveram algumas constatações, entre elas a participação numérica do eleitorado semelhante à de eleições anteriores; bem como, a credibilidade no processo de votação e apuração, resultante da segurança tanto física quanto lógica de todo o processo. Ocorre que, se analisarmos a introdução das urnas, que a época era uma novidade tecnológica, até revolucionária em termos de Brasil, mesmo com a ascensão de algumas dúvidas acerca da confiabilidade, a aceitação da nossa “*urna tupiniquim*” ocorreu com bons olhos pelo eleitorado brasileiro, pelo menos por boa parte dele.

Ocorre que nos últimos anos, houve o descrédito da urna eletrônica, ou seja, recentes acontecimentos na trajetória política do país, geraram ataques a respeito da eficiência, da lisura, segurança e confidencialidade da urna eletrônica. Diante da polarização sobre a confiabilidade ou não da urna, resultaram questionamentos que carecem de investigação, até que ponto podemos diferenciar a “verdade manipulada”, quando se trata de confiabilidade no nosso sistema de votação. Para Hannah Arendt (1967) existem os pontos de vista onde os fatos e acontecimentos são manipulados para gerarem os movimentos entendidos como a “mentira” e a “verdade”.

Diante do exposto, torna-se válido investigar o repentino retrocesso da confiança no sistema eletrônico de votação, sob a ótica da origem desse descrédito, que se finda em uma guerra de verdades e mentiras, onde a verdade é historicamente associada aos fatos ou até a realidade objetiva, que hodiernamente, vem sendo substituída por crenças e comoções individuais, que por vezes, sobrepujam dados baseados na ciência ou na vivência, na formação da opinião pública.

A pesquisa pretende analisar a desinformação como estratégia de invalidação do sistema eletrônico de votação, que gerou na avaliação negativa por parte do eleitorado. Bem como estudar as táticas de manipulação da verdade, e suas ferramentas, com aplicação da teoria sobre os regimes de verdade e sobre regime de informação para compreender a “*desinformação*” enquanto um instrumento político para fraudar pleito eleitoral.

2. DA INFORMATIZAÇÃO

Ao abordar a temática da democracia brasileira, temos como traço estruturante a informatização eleitoral. E conseqüentemente, quando se versa a respeito do assunto em questão, há de se falar da urna eletrônica como pilar dessa informatização pela qual se deu a evolução do sistema eleitoral nacional, que resultou em um recadastramento amplo com a devida apuração de forma eletrônica dos votos.

Em 1980, a informatização da Justiça Eleitoral já era uma agradável realidade, com um estudo direcionado para o desenvolvimento de recursos tecnológicos inovadores, bem como a ampliação no uso dos meios digitais, que possibilitaram condições satisfatórias para um recadastramento eletrônico generalizado do eleitorado, em 1986. Tal recadastramento contribuiu para a criação de um registro nacional com criação de um cadastro único com numeração nacional, que antes era feito de forma independente pelos

próprios Tribunais Regionais Eleitorais, o que tornava propício a prática de fraudes no sistema manual, como era comumente visto a época, eleitores registrados em mais de um estado; dispêndio de um longo tempo na conferência dos votos; excesso de erros, como cadastros ativos nominados com pessoas já falecidas.

Consumada a etapa do cadastro nacional, passou-se a execução do processamento eletrônico dos votos resultantes da eleição geral, realizada com recursos computacionais próprios da Justiça Eleitoral. Mesmo diante dos avanços tecnológicos, o voto ainda era realizado em papel.

Ocorre que diante de toda evolução já ocorrida diante da informatização, eis que surge uma ideia revolucionária e necessária, o TRE-MG, apresentou um protótipo de máquina de votação em 1978 (TRE-RS, 2006). O Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul também deu uma importante contribuição na informatização do processo eleitoral, o cadastro eleitoral informatizado da 1ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul foi o que levou à construção da urna eletrônica. Essas iniciativas dos tribunais tinham respaldo no art. 12 da Lei 6.996/82, o qual autorizava a utilização de informática para o processamento de dados, a saber:

Art. 12 - Nas seções das Zonas Eleitorais em que o alistamento se fizer pelo processamento eletrônico de dados, as folhas individuais de votação serão substituídas por listas de eleitores, **emitidas por computador**, das quais constarão, além do nome do eleitor, os dados de qualificação indicados pelo Tribunal Superior Eleitoral. (Lei 6.996/82, artigo 12)

Diante deste novo cenário de modernização do voto, buscando-se alcançar o fim das fraudes no processo eleitoral, objetivando mais celeridade, viabilidade, confiança, segurança e acessibilidade, iniciou-se a jornada de estudos para a construção da revolucionária urna eletrônica, que já tinha previsão no Código Eleitoral de 1932. O citado Código previa em seu artigo 57 o “*uso das máquinas de votar*, regulado oportunamente pelo Tribunal Superior Eleitoral, devendo ser assegurado o sigilo do voto”, a qual seria implantada apenas na década de 90. A previsão expressa no código de 1932, demonstra que a criação de um “aparelho mecanizado que coletasse votos”, era um sonho antigo do povo brasileiro.

Com base no conhecimento que já havia sido obtido pela Justiça Eleitoral, o TSE estabeleceu um detalhado roteiro, que contava com sete estágios, que foram estabelecidos como meta pelo então Ministro Carlos Velloso para implantação do voto eletrônico. Em 1995, o TSE formou uma comissão técnica liderada por pesquisadores do Instituto

Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e do Centro Técnico Aeroespacial (CTA) para desenvolver o projeto da “máquina de votar”. Porém, para a plena execução, era necessário a atuação, não só da Justiça Eleitoral, mas também era necessária a forte atuação dos demais poderes da República: o Poder Legislativo, com atuação na adequação da lei para possibilitar e viabilizar a implantação do voto eletrônico, e o Poder Executivo, com atuação no fornecimento dos recursos financeiros necessários para a realização do projeto.

Outro fator relevante era em relação ao custo, pois o projeto deveria ter razoabilidade em relação aos gastos para sua execução, o que revela a ligação com os princípios da proporcionalidade, economicidade e razoabilidade, já que a realização das eleições se tornou mais baratas e versátil, atendendo bem à complexidade da logística eleitoral no país. (TRE/RS, 2006).

Percorrido todo o percurso, foi criada a urna eletrônica eleitoral brasileira, executada do zero pela comissão técnica, dando início a extinção do voto no papel. Segundo o ministro Velloso, no programa Memórias da Democracia (2013), diversas empresas estrangeiras ofereceram urnas para o Brasil, o que foi negado pelo ministro que dizia: *“não, vamos fazer uma urna tupiniquim, simples e barata. E assim conseguimos”*.

2.1. A urna como instrumento democrático e sua relevância na eficácia do sistema eleitoral brasileiro

O que é a urna eletrônica? Tecnicamente, a urna pode ser definida como um microcomputador utilizado nas eleições, com pequenas dimensões, resistentes, com autonomia de energia e com certos recursos de segurança, definidos previamente (TSE). Democraticamente, de acordo com o TSE, a urna é uma ferramenta segura, desenvolvida no Brasil para facilitar, dar agilidade, segurança e transparência no processo eleitoral, com a finalidade de extinguir qualquer possível risco de fraude, que venha a colocar em risco o resultado fidedigno do pleito eleitoral (BRASIL, 2010).

Entretanto, qual a importância de uma “máquina de votar” para a concretização da democracia no Brasil? Conforme Vinhas e Prates (2020, p. 13), a urna eletrônica é um importante agente do sistema eleitoral brasileiro quando está em relação com o TSE, exercendo o papel de mediadora das eleições. A urna eletrônica garante e mantém viva a essência da democracia, sendo um importante instrumento de concretização e manutenção democrática.

Podemos extrair o entendimento de que a urna eletrônica, por si só, legitima a democracia. Onde a eficiência da urna traduz o entendimento do eleitorado de que uma democracia representativa se expressa no respeito a voz e a vontade do povo brasileiro. E essa vontade se expressa, sem dúvidas, na tradução de eleições limpas, ágeis, transparentes e que são referência para o mundo.

Em um sistema onde a maioria da população pode votar, com um mecanismo inclusivo, garantindo o exercício de um direito fundamental aos cidadãos do nosso país, sejam em comunidades ribeirinhas, quilombolas, tribos indígenas, dentro do sistema prisional, a urna vai onde o povo está, assim aduz o presidente do TRE-BA, Roberto Maynard.

2.2. Da aceitação popular: do crédito ao descrédito em um piscar de olhos

A introdução da urna eletrônica sempre gerou alguns burburinhos a respeito do seu funcionamento, a sua lisura, da segurança quanto ao depósito e armazenamentos dos votos, bem como quanto a confiabilidade dos resultados. Mas nada que gerassem precedentes para explicar o que estamos vivendo atual no cenário. Mesmo diante das intermináveis fraudes realizadas no sistema anterior, como a “urna grávida ou emprenhada”, “roubo de urna”, “voto estoque”, “votos brancos preenchidos”, “voto falso” e muitas outras. A promessa da urna eletrônica era de por fim as falcaturas antes realizadas no regime de votação, e assim o fez.

Mesmo diante das dúvidas a respeito do seu funcionamento, a urna eletrônica sempre se exprimiu em motivo de orgulho para os brasileiros. Entrar em contato com a urna e apertar a tecla “*confirma*” e ouvir o sinal sonoro *Pirililili*, exercer o direito ao voto com a sensação de pertencimento a nação brasileira através da contribuição para o exercício da democracia no país.

Transparece uma certa aceitação popular, pois como nunca tinha ocorrido, a inclusão da urna teve possibilidade de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, como relata o TRE, onde um eleitor com deficiência visual, no pleito de inauguração da urna, teve o seu direito ao voto resguardado. (BRASIL 500 ANOS)

Poderíamos entender que por não haver notícias de revoltas a respeito da aderência as urnas eletrônicas nas eleições de 1996, e pelo fato de a implantação da urna ter sido bem sucedida e a aceitação popular entendeu-se como satisfatória, como demonstrado

através da presença nas urnas no dia do pleito. Engana-se, entretanto, quem acredita que essa alegria era compartilhada de maneira unânime entre os cidadãos brasileiros.

Ante da implementação do voto eletrônico, muitos pesquisadores e integrantes de organizações não governamentais, bem como especialistas em computação, aduziam a respeito da discussão a respeito à segurança e a confiabilidade do sistema de votos. Ocorre que, até certo ponto, afirmavam que, sem a confirmação do voto no formato de papel, não seria possível saber se a urna eletrônica o teria registrado o voto do eleitor de forma transparente. Ou que, mesmo sem acesso à internet, a urna poderia ser vítima de programas não oficiais introduzidos pelo *flash card*. Na tentativa de aclarar as dúvidas, integrantes da Justiça Eleitoral classificavam os temores como "desconhecimento", e contrapunham à "era de ouro da tecnologia", da qual as urnas eletrônicas eram um expoente fundamental, a conturbada era analógica, em que o voto no papel e a interferência humana na contagem de votos tornavam quase impossível que não se temesse as fraudes eleitorais.

Até determinado ponto, a dúvida por algo novo, introduzido na forma habitual de votar, era considerada normal, sem prejuízos ou riscos ao estado democrático de direito. No correr dos anos, as pessoas foram se acostumando e se habituando ao uso das urnas eletrônicas e a não impressão do voto no papel, o que conseqüentemente, através de informações a respeito da credibilidade do sistema, o que gerou uma aceitação popular, mesmo que ainda surgissem boatos a respeito do assunto, mas nada que alcançassem grandes proporções.

Há alguns anos, dúvidas que conduziram a desconfiança no sistema, aliadas as crenças a respeito da credibilidade e confiança das urnas, só que agora o “desconhecimento” vem alimentado de uma enxurrada de desinformações, alimentadas com “verdades manipuladas ou distorcidas”. Na presença de desinformações que instigaram o ódio, a verdade e a mentira muitas vezes se confundiam, mas outras alegações se faziam tão absurdas, que era nítido ao cidadão médio a percepção da inveracidade, o que surpreende a grande aceitação de boa parte da massa populacional. O ato antidemocrático do dia 8 de janeiro, na sede dos poderes, em Brasília, foi um fruto nítido da desinformação generalizada voltada as instituições de poder, em especial, o Poder Judiciário.

3. DA TRANSPARÊNCIA E DA SEGURANÇA DA URNA ELETRÔNICA

Desde a criação da “máquina de votar”, prevista no Código Eleitoral de 1932, o grande escopo do projeto era garantir o máximo grau de segurança no exercício do voto, pois na lista de exigências do TSE, o que se priorizava era “oferecer a segurança de poder a *machina* garantir os requisitos do voto secreto segundo a lei brasileira” (TRE/RS, 2006).

Este aspecto, se faz tão importante, que antes de cada pleito, para garantir a segurança e maior solidez nas eleições, são realizados testes de auditorias, testes de segurança, além de uma fiscalização popular. Neste sentido, corrobora Rodrigo Coimbra:

“A Justiça Eleitoral utiliza o que há de mais moderno em termos de segurança da informação para **garantir a integridade, a autenticidade e, quando necessário, o sigilo**”. Esses mecanismos de segurança são postos à prova, através de testes públicos, desde 2009, em que **“nenhuma tentativa de adulteração dos sistemas ou dos resultados da votação obteve êxito”** (Coimbra, 2014).

Quanto aos aspectos relacionados a transparência da urna, há muitas críticas, e uma delas se firma na impossibilidade material de auditoria dos votos, bem como sua conferência (GOMES, 2016). Questiona-se que o Estado deve garantir a transparência, mas sabe-se que no §4º do art. 59 da Lei 9.504/97, explicita que:

“A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, **resguardado o anonimato do eleitor.**” (Lei 9.504/97, artigo 59)

Questiona-se também, que se soma ao quesito transparência, não só o anonimato do eleitor, mas também outros aspectos que estão aderido ao processo eleitoral, como: a publicidade, motivação e participação popular, com direito de acesso à informação, ao devido processo legal, articulam-se como formas de atuação e concretização do Princípio da Transparência na Administração Pública (JÚNIOR, 2010). Entendendo que a opacidade proporciona a corrupção, ferindo a moralidade das decisões da Administração e compromete a eficiência (ZUCCA, 2019).

Ocorre que mesmo diante de todo aparato protetivo e transparência, que serão melhor debatidas a seguir, ainda insurgem dúvidas a respeito da lisura do processamento das informações, verdades deturpadas e mentiras escancaradas, enfraquecem o sistema eletrônico brasileiro.

3.1. A linha tênue entre uma possível verdade e a desinformação facilitada

Pode-se definir informação, nos ensinamentos de Castells (2019), como uma porção de dados que foram ordenados e comunicados, sendo a informação uma “coisa” propicia a manipulação ou observação por alguém. E quando essa desinformação é

alimentada pela trajetória brasileira de votação, onde o sistema anterior era repleto de fraudes e manipulações políticas, a questão tende a se agravar.

A dispersão da informação facilitada pelos meios de comunicação da internet que favorece o acesso a notícias, gerou uma alteração na dinâmica informacional, onde a informação ganhou uma essência disruptiva através das facilidades e benefícios da internet.

Entende-se que a desinformação quando voltada a uma estratégia, consequentemente ela se afilia a um discurso, e a estratégia dessa disputa se baseia ao tipo de desinformação que é divulgada. (Recuero; Soares, 2021). Ocorre que o agravante se faz quando toda população, ou boa parte dela, quando detentoras de preocupações significativas, estarão ainda mais propensas a cederem aos simulacros se estas vivenciarem o descontentamento institucional.

A população em dúvida, fica mais vulnerável a acreditar em tudo que lhe é apresentado, sem questionar. A regra de ouro da nossa democracia é “respeitar o resultado das eleições”, ocorre que desde as eleições de 2014, percebe-se o movimento de desconstrução da credibilidade da Justiça Eleitoral, acusações de fraudes no sistema de votação, a possível falta de lisura da urna eletrônica. Todas essas acusações vieram como uma avalanche que por traz de toda acusação deturpada, só revela o desdém democrático, que veio sorrateiramente, crescendo debaixo dos nossos olhos, com o intuito de quebrar a regra de ouro.

Direcionando o olhar para o posicionamento técnico, os termos de difícil entendimento para quem não pertence a área, contribui para a desinformação e fabricação de notícias falsas. Avaliando o mecanismo eletrônico de contagem de votos que traz uma gama de termos de difícil assimilação para a sociedade em geral, como: *hardware*, *software*, *assinatura digital*, *criptografia*, *flash card*, *código-fonte*, *hash* e *log*. Essas expressões de teor técnico específico, com conteúdo impreciso para grande parte da população, contribuem para criação de teorias conspiratórias, que pouco a pouco, minam a credibilidade do sistema eleitoral. Em razão disso o TSE, na tentativa de atenuar as dúvidas, disponibilizou uma espécie de glossário para leitura e entendimento dos significados desses termos, a fim de evitar burburinhos a respeito da credibilidade e confiabilidade do sistema.

Quando voltamos os olhos ao acesso dessas desinformações, que com os ensinamentos de Braga (2018) fica claro que a distribuição do conteúdo pela internet se diferencia em grandes proporções da lógica tradicional dos meios de comunicação em razão da sua interatividade. Contudo, a informação não é enviada ou transmitida ao espectador, o próprio usuário busca, interage e amplifica o conteúdo (Braga, 2018). E em tempos presentes, ainda há a disseminação da notícia inverídica, criando um vai e vem de informações sem credibilidade e sem comprovação de fonte, criando um sistema de retroalimentação de teorias conspiratórias contra a urna eletrônica.

Sabe-se que, o descrédito da urna eletrônica surgiu dessa forma, com o ressurgimento de temores antigos adormecidos, atrelados a dúvidas, há tempos já esclarecidas, mas que até os dias presentes, causam abalos a democracia. O amplo acesso à informação, até certo ponto é benéfico, quando há a inserção de determinados grupos a participação de debates cívicos, com disseminação da verdade, mesmo que esta não agrade a todos.

Se avaliarmos no aspecto de preservação do regime democrático relacionados aos ataques a urna eletrônica e ao sistema de votação eletrônica em si, o inquérito n. 0600371-71 colheu informações dos inquéritos n. 4.781/DF e 4.874/DF em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF) motivando a Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 0601968-80/DF. Através da investigação, se obteve o seguinte entendimento que corroboram: *“impulsioneamento de denúncias e de notícias falsas acerca de fraudes no sistema eletrônico de votação, [...] exaustivamente refutadas diante de sua manifesta improcedência, inclusive pela própria Polícia Federal”*. Aspectos que reforçam a nocividade da prática que:

[...] questionar as instituições sem qualquer respaldo concreto, colocar em dúvida a segurança e a confiabilidade das urnas eletrônicas, atacar a imagem da Justiça Eleitoral - minando a confiança da população nas instituições - e, em última instância, atuar de modo a comprometer as bases da democracia, parecem constituir atos que se converteram em verdadeira forma de obter dinheiro. Os efeitos deletérios dessa prática são nítidos (Brasil, 2022b, online).

Esses comportamentos levam ao corrompimento da opinião pública, com a deturpação e malferimento do direito à informação, direito esse que é fundamental, condicionando o eleitor a agir erroneamente, e não por suas convicções, mas por informações falsas e induzidas, que cultivam a instabilidade. Instaurando-se um cenário de não pertencimento e assim, levando a perda gradativa da cidadania.

3.2. O poder de persuasão da verdade e da mentira

Quando se analisa a verdade e a mentira de forma conceitual, é possível se extrair vários pontos de vista diferentes, mas todos dão a noção de distinção de um e de outro. Os conceitos podem até se entrelaçar, mas não se misturam.

Para Arendt (1967), a verdade factual é frágil e efêmera, pois é suscetível de falsificações e manipulações, pois ela nada mais é do que um registro exato do cotidiano. Arendt corrobora que essa verdade deve ser a única a basear o comportamento político, pois carrega consigo uma visível carga de honestidade capaz de provocar um desdobramento de cunho moral, que se traduz em um melhor acesso ao conhecimento e à informação.

A verdade é o instrumento que liga os acontecimentos reais aos fatos, unindo diferentes pontos de vista, quando se olha a narrativa, percebe-se que os fatos e acontecimentos podem ser modificados se analisarmos os entrelaces da política, mas, percebe-se que em si, a verdade dos fatos mostra-se imutável. Percebe-se que a verdade factual entrou em processo de extinção, pois mesmo que os acontecimentos esbanjem clareza e se mostrem diretos, e que, por traz da verdade dita, haja um locutor que deseja repassar a mensagem na sua forma mais íntegra e pura, ainda sim, um discurso pode ser deturpado apenas pela influência das opiniões de “algo ou alguém” e das diferentes percepções que o emissor possa ter a respeito de determinado assunto.

4. DOS QUESTIONAMENTOS

4.1. A desinformação como cerne para o questionamento

A democracia está afundada em desinformações, assim indaga Morozov. E expõe o questionamento, que investiga se essa crise é a causa de colapsos das democracias ao nível mundial ou se é só a consequência de um mal-estar estrutural, que está em desenvolvimento há muito tempo (Morozov, 2018, p. 182-183).

Para Morozov, a desinformação gera lucros. Para Moraes, há uma instrumentalização das redes sociais direcionada a fins políticos e eleitorais pelo populismo que apostou na ideia de pertencimento e identidade. As pessoas que se mantinham isoladas ou com poucas interações sociais, a partir das redes sociais, passaram a se sentir parte de um grupo que – senão em todos os assuntos – em vários temas mostravam coincidências de pensamentos (Moraes, 2024).

4.2. O “temor nas urnas” decorrente do populismo

Observou-se na campanha eleitoral do ano de 2018, a utilização de um mecanismo populista, que se traduzia na limitação do acesso da massa popular, com discursos direcionados, principalmente ao enfraquecimento e à deslegitimação da imprensa, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, de pesquisadores e de especialistas (Cesarino, 2020).

Mas como o populismo atua no meio digital? Como o populismo contribuiu para o descrédito da urna eletrônica? Para Laclau (2005) o populismo funciona da seguinte forma: ele pressupõe uma articulação equivalente, que possibilite a emergência desse “povo”. Observa-se que se tratam de uma situação de falta, ou seja, há a contatação de problemas sociais que estão afetam determinados grupos que demandam que eles sejam resolvidos. — Pontuando que um desses problemas em questão, foi a confiabilidade e segurança das urnas eletrônicas —. Retomado o raciocínio, de início as demandas surgem como solicitações, mas quando negadas ou até mesmo ignoradas pelas instituições de poder, elas se tornam fortes exigências. E conseqüentemente, essas exigências passam a se articularem, criando elos de uma cadeia de equivalências que será uma das bases da formação populista.

Cesarino (2022), com observância na teoria de Laclau, aduz que o populismo no meio digital age da seguinte forma: o “populismo digital”, que se baseia em um sistema de *crowdsourcing* onde o líder se apropria de conteúdos tanto dos seus seguidores quanto dos seus inimigos. Atrelada ao pensamento de Demuru (2024), o discurso político que se impôs na virada do século XXI é a do “populismo conspiratório” de extrema-direita. O discurso no qual, na mesma linha de Laclau (2005), a luta do “povo” contra as “elites” é motivo central de toda a narrativa populista, porém se alimenta da força imaginativa das fantasias da conspiração. Esses dois pensamentos, coadunado com o poder de divulgação das mídias, e o poder de sedução do discurso, que atrai menos pelos seus argumentos e mais pelo fascínio que provoca, cativa por ser um discurso de “magia política” (Demuru, 2024, p. 13), diante disso, Cesarino afirma que ‘as mídias sociais, e em especial o WhatsApp, se tornaram o domínio da verdade e da liberdade de expressão, enquanto a esfera pública passou a ser condenada como o lócus de fakes e manipulações’. E continua o raciocínio que conclui: “Nesse contexto, torna-se cada vez mais difícil diferenciar mídia centralizada e oficial de mídia informal e descentralizada; discernir verdades de rumores; fatos de conspirações” (Cesarino, 2020, p. 107).

4.3. A confiabilidade das urnas e suas controvérsias

Quando se fala de confiabilidade e segurança da urna eletrônica, nota-se que há a utilização de alguns ritos que ocorrem antes, durante e após as eleições, como explica a Justiça Eleitoral (2010):

Antes das eleições (180 dias): acompanhamento de todas as fases de especificação, desenvolvimento, assinatura digital e lacração dos sistemas por representantes dos partidos, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público; **Durante as eleições:** procedimentos de verificação feitos pela Justiça Eleitoral, fiscalização por entidades competentes e entrega da cópia dos boletins de urna aos fiscais dos partidos nos locais de votação; **Após as eleições:** análise dos arquivos entregues pela Justiça Eleitoral, auditorias no sistema e nos equipamentos utilizados. (Justiça Eleitoral, 2010)

Se avaliarmos o contexto, compreende-se que a desinformação se legitima na tentativa de inviabilizar os ritos protetivos, acima relatos, que segundo Alvim, Zílio e Carvalho (2023), a tentativa de desestabilização, demonstram a sistematização de narrativas desinformativas a partir de fluxos de disseminação de afirmações falsas que fragilizam o apoio social e colocam em risco a higidez de instituições centrais da democracia. O que reafirma a tentativa de inviabilidade, é que diante das possibilidades de auditorias disponibilizadas pelo TSE, pouquíssimos órgãos aptos e autorizados pela Resolução-TSE nº 23.673/2023, a exercer o direito/dever, realizam as auditorias e testes de seguranças.

Para Alvim, Zílio e Carvalho (2023), existe uma sistematização de narrativas desinformativas, que através de seus aspectos conhecidos como narrativas de apoio, que trazem como processo de deslegitimação da urna eletrônica acarretaria em efeitos de extrema relevância na esfera democrática do país, pondo em risco o próprio processo eleitoral no Brasil. O que, diante de sua publicidade, a legitimação da desinformação na esfera pública, facilmente de espalha para outros espaços e esferas de poder.

Para sistematizar, as metanarrativas desinformativas são identificadas como “fraudes nas eleições”, e as narrativas de apoio são vistas como: a) Fraudes no código-fonte ou na preparação das urnas eletrônicas; b) Fraude em cerimônias ou testes públicos; c) Fraude no cadastro de votantes; d) Fraude no transporte ou armazenamento de urnas, mídias de resultado ou documentos oficiais; e) Fraudes no processo de votação; f) Fraudes no processo de apuração dos votos; g) Fraude(s) inespecíficas ou generalizadas.

A utilização da desinformação de forma estratégica objetiva neutralizar os oponentes, o que revela a manuseamento das massas, pois a desinformação se torna a

principal ferramenta de influência política, descredibilizando as instituições, as fontes tradicionais de informações. Observando que no caso em tela, o alvo se torna o Tribunal Superior Eleitoral, a fim de invalidar suas ações e agir como um paralisante, afetando a atuação do órgão nas eleições por intermédio das urnas eletrônicas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as interferências e as desinformações que se espalharam pelas massas através das plataformas digitais com dispersão de fácil acesso, entende-se que o descrédito dado a urna eletrônica é originário de uma ferida mal cicatrizada, que com o passar dos anos foi se tornando latente, mas que sempre existiu. E por sempre existir, após a enxurrada de discursos que contradizem a sua lisura e confiabilidade, desinformações que inflam o descrédito dos resultados das urnas, estão cada vez mais propensos a acontecerem.

O teor político de invalidação das urnas, compreende e garante expressão pública àquilo que já foi pensado anteriormente, e que muitos já questionavam. A linguagem rebuscada pode ter contribuído para a dúvidas populares, além do desconhecimento a respeito do funcionamento, mesmo diante de uma ampla divulgação dos TSE e TREs. Dessa forma, foi possível constatar que, apesar de ser uma narrativa antiga, o ataque direto as urnas eletrônicas iniciado há alguns anos, legitimou que qualquer pessoa expressasse discursos antidemocráticos.

Entende-se que a polarização contribuiu para o aumento das massas que espalharam o ódio contra as urnas eletrônicas, principalmente quando se trata de inverdades inventadas com o intuito de serem usadas como ferramentas ofensivas de invalidação do oponente ou do sistema.

O trabalho objetivou investigar o discurso desinformativo da “fraude nas urnas eletrônicas” que repercute negativamente, quando se fala em democracia. Conclui-se que, se faz necessária a desconstrução das ideias que se originam de inverdades, que cada vez mais se tornam nocivas em sua generalidade, não só ao sistema eletrônico de votação, mas também ao Estado Democrático de Direito, pois o uso da urna eletrônica para a democracia brasileira, não se traduz em um risco ou retrocesso para o sistema de votação, mas sim em um instrumento profilático em ascensão.

REFERÊNCIAS

ARENDT, H. Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012.

ARENDT, H. Truth and Politics. The New Yorker, 1967. Disponível em: <https://www.newyorker.com/magazine/1967/02/25/truth-and-politics>. Acesso em: 17 abril. 2025.

BARRETO, Alana Maria Passos. Desinformação nas eleições de 2022: uma abordagem biopolítica sobre a ofensiva contra as urnas eletrônicas. 2025. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2025.

CESARINO, L. Identidade e representação no bolsonarismo: Corpo digital do rei, bivalência conservadorismo-neoliberalismo e pessoa fractal. Revista de Antropologia, v. 62, n. 3, p. 530–557, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/165232>. Acesso em: 16 abril de 2025.

CESARINO, L. O mundo do avesso: verdade e política na era digital. São Paulo: Editora UBU, 2022.

CESARINO, L.; WALZ, S. R.; BALISTIERI, T. Etnografia na ou da internet? Desafios epistemológicos e éticos do método etnográfico na era da plataformação. In: SIQUEIRSA, I.; COSTA, V. (Orgs.). Metodologia e Relações Internacionais - Vol 4. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2023, v. 4, p. 17-46.

DEMURU, P. Políticas do encanto: extrema direita e fantasias de conspiração. São Paulo: Elefante, 2024.

JUSTIÇA ELEITORAL. Fato ou Boato. 2022. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/fatoouboato/@@pesquisar?SearchableText=urnas&periodo_inicial=&periodo_final=#. Acesso em: 16 abril de 2025.

LACLAU, E. La razón populista. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2005.

Machado Filho, Wagner Pereira. Vulnerabilidade da urna eletrônica: mecanismos de segurança e transparência para garantia da lisura no processo de votação. São Cristóvão, 2021. Monografia (graduação em Direito) – Departamento em Direito, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2021

MORAES, A. de. O Direito Eleitoral e o novo populismo digital extremista: Liberdade de escolha do eleitor e a promoção da Democracia. 2024. 228 f. Tese (Professor Titular), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

MOROZOV, E. Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Editora UBU, 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleições no Brasil : uma história de 500 anos / Ane Ferrari Ramos Cajado, Thiago Dornelles, Amanda Camylla Pereira. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2014, 100 p. ; il.

Tribunal Superior Eleitoral. Série urna eletrônica: da máquina de votar ao voto informatizado. 2013. Disponível em: <https://tse.jusbrasil.com.br/noticias/100683991/serie-urna-eletronica-da-maquina-devotar-ao-voto-informatizado>. Acesso em: 06 abril de 2025.

Tribunal Superior Eleitoral. Série urna eletrônica: testes de segurança mostram transparência e permitem avanços no sistema. 2013. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Setembro/serie-urna-eletronicatestesde-seguranca-mostram-transparencia-e-permitem-avancos-no-sistema>. Acesso em: 08 abril de 2025.

VINHAS, O.; PRATES, C. D. Seguindo a construção de fatos e mapeando redes: urnas eletrônicas brasileiras são confiáveis? Século XXI- Revista De Ciências Sociais, v. 10, n.2,p.09-37,Jul./Dez.2020.Disponível <https://periodicos.ufsm.br/seculoxxi/article/view/35900/45366>. Acesso em: 18 abril de 2025